

LUCIEN LÉVI-BRUHL
A TEORIA DO ESTADO EM HEGEL

Tradução de Danilo Vaz-Curado Ribeiro de Menezes Costa
Professor da UNICAP/PE

Natal (RN), v. 20, n. 33
Janeiro/Junho de 2013, p. 653-671

Princípios
Revista de filosofia
E-ISSN: 1983-2109

I. Hegel expôs sua teoria do Estado na terceira parte da *Filosofia do Direito*, obra que data de seus primeiros anos de sua estadia em Berlim. As obras do primeiro período de sua vida já contêm a maior parte de suas idéias políticas, e a *Enciclopédia*, nos apresenta uma primeira exposição da teoria do Estado. Todavia, não podemos seguir aqui a evolução do pensamento de Hegel; limitaremos-nos à forma mais desenvolvida que ele a deu, e que tem sido considerada ordinariamente como definitiva. Gostaríamos assim, de ofertar uma simples exposição desta teoria do Estado, não sob a forma de uma demonstração, no sentido hegeliano do termo. Para reproduzir fielmente esta demonstração, seria indispensável empregar o vocabulário de Hegel, que é atualmente uma língua morta, e que nunca foi dotado uma língua clara. Seria indispensável, igualmente, remontar, não apenas à teoria geral do direito, da moralidade e da sociedade civil, mas aos próprios princípios da filosofia hegeliana em seu conjunto. Os limites que nós nos impomos não permite tal empreendimento. Sem, pois, desconhecer o vínculo lógico que une a teoria do Estado ao resto da doutrina, nós não nos prenderemos em deduzir metafisicamente [sua teoria do Estado] dos dados primitivos do sistema. A este preço, podemos ensaiar transpor a peculiar terminologia hegeliana em linguagem filosófica ordinária, respeitando, em tudo, a seqüência e o encadeamento das idéias.

Num prefácio datado de 1820, Hegel definiu claramente seu objeto e seu método. Ele pretende dar a doutrina do Estado uma forma científica. Todas as verdades que compõem esta doutrina, afirma, são conhecidas, e desde longo tempo. A obra da ciência (ou da filosofia, o que para Hegel é o mesmo): a obra da ciência é de coordená-las, de conduzi-las ao seu princípio e de lhes mostrar a

sua razão imanente. Até aqui os filósofos que têm tratado da política caíram num erro comum, que falsifica totalmente suas teorias. Eles imaginam que têm estabelecido *o que deve ser o Estado* – e, fazendo-o, apenas podem, naturalmente, exprimir seus sentimentos pessoais, mais ou menos verossímeis, e nunca, definitivos. E, enquanto tal, apenas como conjectura e não ciência. Mas, o Estado existe, ele está dado na realidade concreta e viva: é aí que se precisa estudá-lo, compreendê-lo e reconduzi-lo ao seu princípio. Examine, diz Hegel, a filosofia da natureza. Ela trata de pesquisar o que a natureza deveria ser? A ideia apenas parece absurda: a natureza é, e toda a obra da ciência consiste em descobrir as leis subjacentes aos fenômenos, e à penetrar até a ideia que é a essência das coisas. Ora, o que a natureza é na ordem física, o Estado é na ordem moral. Ainda aqui é absurdo imaginar uma realidade ideal distinta da realidade dada, a qual esta deveria se conformar. O Estado como a natureza, apenas pode ser o que é; como ela, ele é necessário e divino. “A filosofia – afirma Hegel – é a descoberta e a dedução do racional, - isto é, a inteligência do que é presente e real, - e não a construção de um para além que apenas é o erro de um raciocínio incompleto e vazio. Assim meu objeto é simplesmente compreender e expor o Estado como um ser racional em si (como uma forma da razão ou da ideia). Se a filosofia quisesse ensinar “o que o Estado deveria ser” ela sempre chegaria demasiado tarde. A ciência política segue a história, ela não a precede. Ela sistematiza o que é, e frequentemente o que vai cessar de ser. “A coruja de minerva somente alça vôo ao cair do dia”. As concepções políticas dos filósofos refletem frequentemente o passado, mas frequent o presente, mas nunca o futuro.

O método de Hegel não é menos *a priori*. É a dialética absoluta, o método que segue dedutivamente e passo a passo, a marcha do ser ou da Ideia através das formas que ela assume. O Estado é uma destas formas, e das mais altas. “O Estado, afirma Hegel, é o racional em si e para si. Esta unidade substancial é um fim em si absoluto. Ela tem o direito supremo em face dos indivíduos, cujo primeiro dever é – o de serem membros do Estado”. E Hegel acrescenta com uma clareza que não lhe é comum: ao se confundir o Estado com a Sociedade Civil, e se o considera como instituído para garantir a liberdade das pessoas e a segurança das

propriedades, então é o interesse dos indivíduos que lhe será seu fim último, e por conseqüência será lícito aos indivíduos ser ou não-ser membro de um Estado. Todavia, o Estado é a realidade absoluta: e o indivíduo apenas tem objetividade, verdade e moralidade, enquanto é membro de um Estado. E isto é claro, Hegel tem pressa em fazer-se separar das definições que se distanciam da sua. Que não se opõe a origem histórica do Estado, ou antes, dos diferentes Estados. O estudo desta evolução pertence à história, que procura expor os fatos particulares, tais como eles ocorreram. A filosofia (ou ciência) apenas versa acerca da ideia do Estado em si. Rousseau teve o mérito de atingir esta distinção, e de proceder, como convém, *a priori*. Apenas ele errou, e mesmo ele, ao fazer repousar o Estado sobre o acordo das vontades individuais, sobre um *contrato*. As vontades contratantes seriam, pois logicamente anteriores ao Estado que lhes deveria sua existência. É isso o que Hegel não pode admitir. Nada mais contrário, segundo ele, à divindade, à majestade, e a autoridade absoluta do Estado. A essência do Estado é antes de tudo vontade, mas não a vontade consciência, finita, falível dos indivíduos. É uma vontade metafísica – parecida, nisto, mas apenas nisto, a que Schopenhauer designa com este nome, - é uma vontade que não se distingue da razão absoluta, da Ideia, numa palavra, de Deus. Que os indivíduos o compreendam ou não, a queiram ou não, o Estado existe, pela razão suprema das coisas, assim como a natureza. “O Estado, afirma Hegel, é o espírito, enquanto ele se realiza como consciência no mundo, de modo que a natureza é o espírito, enquanto ele se realiza sem consciência, como o *Outro de si*, como o espírito entorpecido.... é a marcha de Deus no mundo, que faz com que o Estado exista. Seu fundamento é a potência da razão realizado-se como vontade... não se faz necessário colocar diante dos olhos tal ou qual Estado particular, tal ou qual instituição, mas é preciso considerar em sua essência a Ideia, este Deus real. Todo Estado, qualquer que seja, participa desta essência divina. Os defeitos e os vícios de um Estado não devem levar ao desconhecimento de sua natureza. O Estado não é nunca uma obra da arte humana: apenas a razão, a Ideia pode produzi-lo. Do mesmo modo que o homem mais repugnante, doente, disforme, criminoso é ainda um homem; igualmente o Estado, o mais imperfeito e corrompido guarda ainda

sua característica divina. Também a inteligência completa do Estado, não é coisa de todo fácil. Sem dúvida, quando a teoria tem composto um tecido de abstrações, quando o pretendido corpo político é uma máquina construída ao prazer pelo raciocínio e da imaginação, o entendimento que é o autor se reconhece sem pena. Mas, que o Estado em sua essência é difícilimo de penetrar! É “o mundo que o espírito se faz”. Quantas vezes, afirma Hegel, nós não falamos da sabedoria de Deus na natureza! E o mundo da natureza física não é certamente superior ao mundo moral. Tanto pois, quanto o espírito prevalece sobre a matéria, o Estado prevalece sobre a natureza. É preciso venerar o Estado como um Deus terrestre (a expressão de Hegel: um terrestre divino, é construída a partir do célebre dito de Goethe: o eterno feminino).

De todas estas fórmulas, cuja maior parte são obscuras e algumas das quais surpreendentes, o pensamento se liberta claramente. O Estado, segundo Hegel, existe para si em virtude de uma necessidade natural, que ele chama divina. O Estado não tem pois necessidade, para se fundar, do consentimento dos indivíduos, nem de nenhum contrato. Ao contrário, em lugar do Estado existir para e pelos indivíduos, são os indivíduos que existem para e pelo Estado. E, precisamente porque o Estado está bem acima da vontade e da arte humana, é impossível ao nosso espírito de lhe desmontar peça por peça, como algo mecânico. Para o compreender, é preciso proceder não pela análise, segundo os familiares procedimentos de nosso entendimento, mas pela síntese, como progresso da própria Ideia. Assim, se justifica a dialética hegeliana, pela natureza de seu objeto.

A natureza do Estado uma vez definida, Hegel deduz sucessivamente: 1º a organização interior do Estado; 2º as relações dos Estados entre si; 3º a lei geral da história universal.

1º Que absurdo que nós não tenhamos dito e ou escrito algo acerca da Constituição! Os teóricos têm desgostado de toda especulação deste gênero os homens sérios, e, sobretudo, os homens de governo. Hegel neste ponto se deleita de melhor atingir tal objetivo. Montesquieu, afirma, deu a idéia da separação dos poderes. Nada mais exato, contanto que se lhes conceba como conspirando contra a unidade vivente do Estado. Mas, visualizá-los como realmente independentes, e, sobretudo supor entre eles um

antagonismo, os representar se limitando e se combatendo uns aos outros, é permanecer na abstração, e por conseqüência, no que é falso. Erro funesto, que a Revolução francesa tem dado mais de um exemplo. Alternadamente o poder legislativo e o poder executivo tem se devorado um ao outro. Em realidade, os três poderes não se combatem, mas, ao contrário se unem. Igualmente, qual a constituição é a preferível: aristocrática, democrática ou monárquica? Questão inútil. Não se trata, como sabemos, de procurar o que deveria ser, mas antes de compreender o que é. Pois, o Estado, em sua evolução, ultrapassou o estágio onde este problema se punha. Não há nada a discutir para saber se o estado moderno será monárquico, aristocrático ou democrático. Estas três formas, que têm existido outrora nelas mesmas, apenas são momentos (ou fatores) no Estado do século XIX. Elas estão englobadas numa forma superior, mais complexa, que é a monarquia constitucional. O rei representa o fator monárquico; os conselhos do governo e os altos funcionários, o fator aristocrático. No poder legislativo, o fator democrático tem seu lugar, fortemente restringido, é verdade como veremos.

Mas, o que fará a constituição? Ainda uma questão que não se deveria colocar. Ela implica que num dado momento não haveria constituição e, por conseguinte, Estado; os indivíduos seriam isolados, sem vínculo político e justapostos como ao acaso. A suposição é absurda. Imaginem células de um organismo subsistindo sem a vida? – Há, portanto sempre uma constituição pré-existente. Não seria, portanto uma questão de *fazer* a constituição, mas antes de tudo, mais uma questão de mudar ou transformar. Esta mudança tem lugar segundo as regras constitucionais. Permanecer acreditando que se *faz* uma constituição, é voltar a cair no erro assinalado mais acima. É fundar a vida do Estado sobre as vontades individuais. A constituição tem uma origem mais alta. Ela não é a obra consciente dos homens: ela provém da própria vida da Ideia, realizado no Estado.

Todavia, Hegel não conclui disto uma multiplicidade de constituições, cuja diversidade se explicaria assaz pelas diferenças de clima, raças, religiões. Se admite-se como tipo do Estado moderno a monarquia constitucional, isto não se dá nem por considerações históricas, nem por razões de utilidade. É em virtude

de uma dedução necessária que o Estado conclui-se nesta forma, na qual as constituições menos desenvolvidas (aristocracia, democracia, monarquia) se combinam a título de simples fatores. É ainda preciso dizer que esta monarquia constitucional não repousa de modo algum sobre a soberania popular? A soberania do povo, enquanto oposta à soberania do monarca, é uma ideia falsa e confusa. O que é o povo sem o monarca e os conselhos que o rodeiam? Uma massa informe, inorgânica, sem forma própria e significação política. O verdadeiro soberano é o monarca hereditário que personifica o Estado

Sempre fiel à seu método, Hegel, para explicar esta ordem de sucessão hereditária, apenas aduz que: “Vejam o que tornou-se a Polônia, com seu *liberum veto*. Vejam que a própria Alemanha ruiu, com sua dignidade imperial eletiva”. Ele não dá por argumento, que a designação soberana pelo nascimento evita as guerras civis, o que é uma vantagem inapreciável. Ao contrário, ele reconhece que do ponto de vista da utilidade há prós e contras. Mas, ele não adentra nesta discussão. “A monarquia, aduz, não tem o direito divino, no sentido ordinário que se entende; ela tem, não obstante um caráter divino, porque ela resulta necessariamente do desenvolvimento da Ideia, que é Deus. Pouco importa segundo isto, que “Príncipes de diferentes características” segundo a bela expressão de Frederico II, se sucedam numa dinastia. Na própria pessoa do monarca reside uma majestade, por assim dizer inalienável. Ela lhe advém do fato de que ele é a encarnação do Estado, e não lhe poderia vir de alhures. Um monarca advindo da escolha popular, fundando sua autoridade sobre esta eleição, está privado da majestade de um verdadeiro rei. Dizer, como o faz Frederico II que o rei é o primeiro servidor do Estado, e, sobretudo que sua autoridade repousa sobre um contrato primitivo entre o povo e ele, é ainda um erro que promove um golpe à majestade real. Esta majestade apenas se explica na teoria hegeliana. É preciso reconhecer aqui ainda uma instituição superior em sua essência às vontades individuais e conscientes.

O soberano decide acerca da paz e da guerra. Ele possui o comando supremo das forças armadas e toda a condução dos negócios externos. No interior, ele governa com o auxílio dos ministros e funcionários. Ele é naturalmente o único juiz de suas

atitudes ao preencher os postos que ele lhes confia; mas, em geral, ele segue a ordem regular do avanço. Grande admirador de Richelieu e de Napoleão, Hegel é partidário de um governo forte e de uma centralização enérgica. Todavia, ele faz - uma notável - restrição ao regime estabelecido pela Revolução Francesa e pelo Império, de fazer negócio das liberdades comunais e municipais. “É nas comunas, diz com bastante força Hegel, que reside a força própria dos Estados. Aí, o governo re-encontra seus interesses legítimos que ele deve respeitar, e sua função se limita à vigilância”. Princípio excelente, e que foi em efeito aplicado pelo governo prussiano, ao menos nas relações do Estado e da administração municipal. Heinrich Treitschke, autor da *História da Alemanha no século XIX*, assumiu de modo pleno este ponto de vista de Hegel. Ele refuta à um regime tal como a Monarquia de Julho de pôr a liberdade onde ele não tem o que fazer, e de não colocá-la lá onde ela deveria estar. Este regime permite aos corpos políticos eleitos paralisar, falsear e mesmo de constranger à ação do governo, criando assim entre os poderes públicos um conflito perpétuo, contrário a essência do próprio Estado. E de outra parte, a independência das comunas não está suficientemente protegida contra a ascensão dos funcionários. Os cidadãos estão, pois envolvidos na gestão dos únicos interesses que eles conhecem bem, e pelo modo de compensação, interfere o governo na gestão dos interesses gerais que ele não conhecem bem.

Pressente-se já que Hegel não concederá ao poder legislativo um lugar proeminente. É aqui que o fator democrático intervém, mas como? Sob a alta direção, melhor dizendo, sob a alta vigilância dos dois outros. O poder legislativo compreende: 1º o príncipe; 2º os conselhos da coroa; 3º o Parlamento (Hegel emprega a expressão: os estados). A parte destes Estados é muito limitada. “Imagina-se frequentemente, aduz Hegel, que os deputados do povo ou o próprio povo devem saber melhor que ninguém discernir o que é bom para ele, e ter a melhor vontade de realizá-la. Mas, ao contrário, o povo (enquanto designado o que não é nem o príncipe, nem os funcionários) designa precisamente a parte do Estado que *não sabe o que ela quer*”. Os altos funcionários estão mais cientes das necessidades do Estado e podem melhor as fornecer, mesmo sem o parlamento. A quem serve, pois o parlamento? “Eles são,

segundo Hegel, uma garantia do bem geral e da liberdade pública de uma parte aconselhando, de outra, em sendo ocasião de uma publicidade e por consequência de um controle que trate eficazmente sobre os detentores do poder”. Todavia, não é apenas esta utilidade que os justifica. A este ponto de vista, se encontraria rápido as razões não menos importantes de suprimi-lo. É preciso, segundo o método filosófico, considerar a dedução lógica da ideia. Então, se reconhece na colaboração – sabiamente compreendida – dos parlamentos, um fator necessário da vida do Estado. Há progresso quando um Estado, no qual o soberano exerça seu poder sem controle, recebe um parlamento. É um degrau a mais de organização. Sem parlamento, a massa popular permanece inorgânica, atomística, aduz Hegel. Ora, isto é o contrário à Ideia mesma do Estado. Com o parlamento os sentimentos populares se fazem exprimir sob uma forma legal e regular: evitam-se assim os sobressaltos desta massa cega, as insurreições, as revoluções. Ele toma parte, na medida em que ele o pode, na vida do Estado.

Mas, de modo algum, Hegel adere ao sufrágio universal. “Que todos, considerados individualmente, devam ter parte nas deliberações e na decisão dos interesses gerais do Estado, porque todos são membros do Estado, e porque os negócios do Estado são negócios de todos, é uma concepção abstrata e falsa”. O Estado real e concreto não é uma coletividade de indivíduos cuja única determinação seria de serem cidadãos. De modo igual ao fato de que um ser vivo se compõe não de uma justaposição arbitrária de moléculas, mas de órgãos, que são eles mesmo vivos, também o Estado, segundo Hegel, se compõe não de indivíduos isolados, mas de membros que já são organismos: comunas, círculos, municipalidades, corporações, etc. De outro modo, o assim chamado povo apenas é uma massa informe, cujo movimento e ação permanecem necessariamente elementares e cegos. Portanto, elemento de representação do povo, no sentido o qual se quer entender esta palavra. Duas Câmaras: uma (câmara dos Lordes) representando a propriedade de terra e supondo a existência dos morgados. A outra (a câmara dos deputados) representa o elemento mutável (fortuna mobiliária). Para ser eleitor, é preciso preencher certas condições de idade e de fortuna. Para ser elegível, é preciso, igualmente ter feito provas nas funções públicas, e mostrar que

possui o *sentido da autoridade e o sentido do Estado*. Em realidade, não são os indivíduos que são representados – os indivíduos como tais não tem necessidade da representação – são os grandes interesses sociais: comércio, indústria, etc.

A eleição é algo secundário. Os representantes são quase designados de antemão por seu passado e por sua situação. Eles trazem ao governo o concurso precioso de sua experiência e de seus conhecimentos. Eis a única maneira concreta e racional de compreender a representação do povo. A eleição dos deputados “pela massa inorgânica” tem ainda, nos grandes Estados, o inconveniente de se chocar com a indiferença de um grande número de eleitores. Tem-se bem vangloriado a importância e a força de seu voto, eles nem se incomodam por ir ao escrutínio. A eleição cai então nas mãos de uma minoria. Ela não exprime mais a vontade do povo, mas aquela de um partido.

Assim constituídas, as duas Câmaras não são todo o poder legislativo. Ele permite-se seduzir em demasia. Elas são simplesmente um auxiliar, um apêndice, diz Hegel. Sua grande utilidade é dar ao grosso da nação uma educação política. Em efeito, as prestações de contas das sessões do Parlamento devem ser públicas (Hegel insiste bastante sobre este ponto, que lhe parecer ser a última palavra do liberalismo) e de sorte que toda a nação tenha conhecimento dos interesses gerais que são discutidos lá; ele tem adquirido um interesse sempre mais vivo. Os ministros podem frequentemente estarem entendidos, pois o Parlamento lhes ataca, lhes critica, lhes viram para cima e para baixo. Mas, isto é um pequeno inconveniente, posto em definitivo a última palavra lhes pertence sempre. No fundo, o Parlamento tem uma voz consultiva, não deliberativa. Ponto de conflito possível entre o Parlamento e o governo. O monarca e seus ministros recolhem a opinião das Câmaras, para se esclarecer: mas, nada os obriga a segui-la. O monarca possui um direito superior: ele personifica o Estado, o que não fazem as Câmaras. A ele pertence a decisão. “O governo não é um partido, diz Hegel, quando um estado se faz assim [enquanto partido], ele está enfermo”. Os partidos movimentam a nação, mas o governo a conduz: não um governo saído, ele mesmo da luta dos partidos, mas o governo saído da vontade do soberano hereditário e participante de sua majestade.

A imprensa é o principal órgão da opinião pública, grande força com a qual o governo deve contar, lhe desprezando quando necessário. Em que medida a imprensa deve ser deixada livre? Hegel não o diz expressamente. Ele refuta o sofisma segundo o qual toda a expressão do pensamento teria um caráter inviolável. Esta, diz ele, pode ser verdade para a ciência, não para a opinião, sobretudo para a opinião política. A provocação aos assassinatos, aos saques, à insurreição são crimes que a lei deve punir: igualmente a provocação ao desprezo dos cidadãos e o insulto lançado ao governo. Mas, qual pena? Isto depende: uma centelha lançada sobre uma pilha de pó é amplamente mais perigosa que se ela cai sobre a terra nua. Num Estado são, a má imprensa perece por si mesma.

II. Nós podemos ir muito mais rápido agora expondo a teoria das relações dos Estados entre si. Nós faremos tal empresa seguindo o exemplo do próprio Hegel.

No Século XVIII, Kant em particular, sonhara com uma paz perpétua e universal. Os Estados civilizados renunciariam a resolver suas querelas mediante os canhões e se submeteriam em caso de necessidade à arbitragem que preveniria os conflitos beligerantes. A Europa cristã, ao menos, seria como uma grande família. Ilusão, afirma Hegel. A guerra é necessária, pela forças das coisas; - ela é, pois, racional, dito de outra forma, divina. Ela é indispensável à saúde moral dos povos, “como a circulação dos ventos preserva os mares da corrupção que engendraria a imobilidade”. Sem ela, o povo terminaria por se anestesiar, adoecer e petrificar. Ela é a condição do progresso na história. Frequentemente os povos saem fortificados de suas guerras: por vezes, mesmo a guerra exterior é o único meio eficaz de encontrar a paz interior, e de fundar a unidade da nação. Esta visão não é dotada de uma exatidão impressionante para a Alemanha que após tantos esforços viu sua unidade se realizar numa luta contra o estrangeiro? Enfim, adiciona Hegel, a guerra tem o mérito supremo de fazer sensível aos mais cegos a fragilidade dos bens deste mundo. Tem a beleza de nos alertar para a vaidade das coisas temporais, cada um se diz sempre por sua parte “salvarei o bem que é meu”. Mas, quando esta verdade se

apresenta sob a forma brutal de espadas sobre a luz, a resignação piedosa se converte em maldição contra os conquistadores. Assim, a guerra não se justifica, segundo Hegel, pelo direito de legítima defesa: em seu pensamento, ela não tem necessidade de justificação, não sendo um mal para si. Tal ou qual guerra, sem dúvida, deve ser explicável por uma causa racional: mas, a guerra em geral, do ponto de vista filosófico, é um fator necessário da evolução da Ideia. Os Estados precisam de inimigos, é preciso que a guerra decida entre estes inimigos e aqueles. Ainda aí é uma bobagem opor o que deveria ser, a isto que é. A ciência consiste unicamente em compreender o que é, e em liberá-lo à razão.

Em outras palavras, nós temos visto que, segundo Hegel, o Estado é *a força absoluta sobre a terra*. Não há, pois tribunal ao qual os Estados possam ser submissos. Se houvesse um, quem asseguraria o respeito de suas decisões? E qual valor atribuir a julgamentos que podem ser impunemente desafiados? Entretanto, em certos casos, um estado pode intervir entre dois outros como mediador, mas com seu consentimento quando eles querem aceitar sua arbitragem. Em caso diverso, é a guerra. Todas as vezes que um estado acredita dever defender sua segurança, seus interesses e seu honra, ele é o Senhor. Acima dele não há nada. Por conseguinte, o fim que ele persegue em suas relações com os outros estados é unicamente seu próprio bem. Ele não tem que combater pela civilização, pela justiça, pela humanidade. “O princípio da justiça das guerras e tratados, diz expressamente Hegel, não é um princípio universal (filantrópico). – É o interesse do Estado, ameaçado ou lesado. Assim se dissipa a confusão que tem confundido por muito tempo as relações entre moral e política. Não se pode demandar aos estados a agir segundo as regras da moral humana. O direito do Estado é o de existir para si, pois ele é um absoluto. Esta distinção entre a moral dos indivíduos e a razão do Estado não é nova: o que é novo, é que Hegel, aqui como alhures, não se funda sobre um princípio de utilidade, mas sobre uma razão *a priori*, que para ele é uma razão de direito. De fato, afirma ele, os estados subordinam tudo, mesmo os tratados que eles têm assinados, em seu próprio interesse: e, em efeito, como não há nada acima deles, é necessário e justo que sua existência e sua prosperidade seja a única lei de sua conduta.

Posto isto, a evolução, o *progresso* da Ideia, - é, a saber, o de Deus, - se realizando através das lutas, as fundações e as quedas dos impérios, os triunfos e os desastres das nações. A guerra, a violência, a opressão são fatores necessários desta evolução. “A história universal é o último juiz”. *Die Weltgeschichte ist das Weltgericht*. Célebre fórmula, muito mal traduzida pela expressão bem conhecida: “a força antes do direito”. Hegel quer dizer: “Aqueles que triunfam na luta pela vida não triunfam pelo acaso: eles têm vencido por sua força, sua coragem, sua paciência, seu espírito de sacrifício e de perseverança. Eles mereceram triunfar: sua vitória mesma é a prova. Isto não é a ideia darwiniana da concorrência vital e da seleção natural? Hegel lhe confere uma forma metafísica e mesmo mística: o pensamento é análogo. “No processo necessário e racional que realiza o desenvolvimento da Ideia, diz Hegel, o povo que representa um certo momento deste desenvolvimento tem contra todos os outros um direito absoluto: e os outros são sem direito contra ele. Os povos cuja época passaram não contam na história do mundo”. Disto segue-se a ideia de uma filosofia da história fundada sobre a ideia de missão necessária de certos povos. É assim que a humanidade tem atravessado sucessivamente os períodos oriental, grego e latino. Ela está no período germânico. Do qual se segue que os povos de origem germânica tem agora um direito absoluto contra todos os outros e que os outros não tem lugar contra eles. Hegel nada aduz quando a missão germânica chegará ao fim, nem qual povo tomará seu lugar. É verdade que ele sabiamente se vetou a fazer profecias.

Se nós lançarmos um olhar ao conjunto desta doutrina, reconheceremos de imediato a ideia mestre do sistema de Hegel: a necessidade livre, a Ideia-fato, o racional-real. É sempre o mesmo possante esforço, para unir o ideal e o real, sem os reduzir um ao outro, identificando-os no ponto de vista absoluto. É muito fácil de negar, como os sensualistas, tudo o que escapa à observação empírica e de apenas reconhecer por real os fenômenos e sua sucessão. Hegel aprendeu de Platão e de Kant a se elevar à um ponto de vista superior. Sua teoria do Estado não podia ser simplesmente utilitária ou histórica. Mas, é muito fácil mesmo construir no abstrato e opor, em nome de uma lógica humana, isto que deveria ser a isto que é. Hegel, não construirá, pois sua teoria

do Estado, como Rousseau, por uma dedução de conceitos. Ele substituirá a dialética vazia e morta do entendimento pela dialética plena e viva da Ideia, isto é, da realidade absoluta, de Deus se desenvolvendo no mundo. Sua teoria do Estado forma assim, como ele mesmo aduz, a contrapartida de sua teoria da natureza.

Todavia, Hegel não criou esta doutrina com todas as peças. A construção lhe pertence propriamente, mas não é impossível encontrar os elementos que lhe fundaram. Inicialmente à ideia do Estado em si, independentemente das considerações históricas ou utilitárias, ele a deve a Rousseau, conforme ele mesmo informara. Podemos remontar mais alto ainda e assinalar uma influência que foi exercida tanto sobre Rousseau como Hegel. Todos os dois tem sofrido da atração da antiguidade clássica. É possível negar as semelhanças entre a cidade antiga e o Estado, tal como Hegel o concebe? O Estado fim supremo, acima do qual nada há, os cidadãos subordinados ao Estado, apenas tendo a moralidade por sua participação no Estado, a majestade divina, absoluta do Estado, enquanto traços do espírito antigo o mais puro, do espírito antigo antes do estoicismo. A aproximação se impõe tão bem que Hegel tem feito tudo primeiro. Ele se defende contra uma assimilação completa, tendo o cuidado de indicar por que o Estado moderno difere, segundo ele, do Estado antigo. O Estado antigo não deixa lugar ao livre desenvolvimento da personalidade: no estado moderno o indivíduo não tem unicamente deveres, mas direitos: é preciso que realizando seu dever, se encontre ao mesmo tempo seu próprio interesse e sua satisfação. “O interesse particular não deve ser posto de lado ou oprimido: é preciso que se concilie com o interesse geral: o indivíduo deve sentir-se membro do Estado: a vida mesma do Estado depende disto”. E Hegel insiste sobre este ponto: “é preciso no estado moderno, que a *consciência* e os direitos do indivíduo sejam respeitados”. Apesar destas reservas claramente formuladas, Hegel sucumbe ao lado ao qual ele se inclina: ele confere uma parte mais ampla à autoridade do Estado que aos direitos do indivíduo. Sua predição pelo ideal antigo se explica pela educação que ele tinha recebido. Durante longos anos, ele havia vivido no movimento quotidiano das obras fundamentais da antiguidade. Seu temperamento intelectual se fixa durante o período em que a Alemanha era apaixonada pelo gênio grego. É o

momento no qual Goethe escreve *Ifigênia* e Schiller os *Deuses da Grécia*. Hegel não era menos apaixonado pelo helenismo. Diretor durante os oito anos do ginásio de Nuremberg, o fundo da educação lá exercitada é, segundo ele, também o estudo aprofundado, a inteligência tão luminosa quanto possível da antiguidade. O mundo grego é, aos seus olhos, *o paraíso do espírito humano*. “Este estudo é, afirma, a melhor classe de filosofia”. Devemos nos surpreender se sua teoria do Estado lembra por demais a cidade antiga?

Os contemporâneos, como era natural, procuraram seu ponto de comparação mais próximo deles. Algo como um grito: a teoria hegeliana apenas era a glorificação – muitos dirão a adulação – da Santa Aliança e de sua política. A este momento como se sabe, a Prússia rivalizava em rigor com a Rússia e a Áustria contra tudo o que pareceria perto ou longe ao liberalismo. As teorias de Hegel parecem justificar ou encorajar esta reação. A soberania do povo tratada desdenhosamente de absurdidade, - pois, o povo é incapaz de saber o que ele quer – a majestade mística inerente à pessoa do soberano, que é, por assim dizer, o Estado encarnado: a parte tão mesquinhamente mensurada ao poder legislativo, tudo isto faz acusar Hegel de haver traduzido em estilo metafísico as teorias agradáveis aos poderosos. Esta crítica se eleva de todas as partes, e os amigos de Hegel se esforçaram para defendê-lo. No prefácio da *Filosofia do Direito*, Eduard Gans protesta vivamente contra esta interpretação. Hegel não tem reclamado, afirma Gans, das garantias que passam primeiro aos olhos dos liberais, do estabelecimento do júri e das instituições parlamentares? É verdade, mas nós temos visto como Hegel entendia estas instituições parlamentares. Esta seria antes uma Assembléia de notáveis que um verdadeiro parlamento. Ela teria o direito de opinião, antes que a função legislativa. Ela poderia sugerir qualquer coisa e não poderia impedir nada. Em uma palavra, Hegel admite um parlamento, mas ele não quer de modo algum o regime parlamentar. No fundo, aqueles que viam na doutrina política de Hegel a glorificação do Estado prussiano eram fortemente escusáveis em seu erro, se esta é una. O próprio Hegel não explicou numa lição que permaneceu célebre “a infinidade natural da filosofia hegeliana com o Espírito do Estado prussiano”? Recentemente um historiador assinalou com fineza que Hegel foi o único filósofo que fizera escola em Berlim. Leibniz que

fundou a Academia Real, não conseguiu, Fichte houvera obtido um sucesso pessoal muito grande, mas antes como orador e como patriota que como filósofo. Hegel, ao contrário, deixou em Berlim, após ele, uma brilhante geração de discípulos, e é aí pode ser o porquê o espírito de seu ensinamento seja o que por mais longo tempo perdurou. É que a afinidade que ele assinalou era real. Em sua teoria do Estado, ele rompe quase a cada página e se traí igualmente no conjunto e no detalhe da doutrina.

No conjunto, nada é mais conforme a tradição prussiana que a ideia de Estado todo poderoso, anterior e superior à todo o interesse particular e se subordinando à vontade e à personalidade dos sujeitos. Se esta teoria não tivesse existido, a Prússia teria certamente inventado por ela mesma. É, em efeito, um dos traços mais salientes de sua história, que a ideia do Estado tenha um lugar extraordinário, verdadeiramente, primeiro. Durante longo tempo, a Prússia não existia como uma nação, ela existia já como Estado. Feita de peças e pedaços, disseminados através da Alemanha, desde o Báltico até o Mosa, como podia ela durar? Quais os vínculos uniam os súditos do rei da Prússia, tão diferentes entre si por seus costumes, suas religiões e suas tradições? Este vínculo era exclusivamente político: era o Estado, majestade soberana, fim em si, como diz Hegel, e força absoluta sobre a terra.

No detalhe, os traços a revelar seriam inumeráveis. Enumerarei apenas os principais. De início o caráter místico do poder real, o príncipe sendo a personalidade moral do Estado, o Estado dizendo: “Eu quero”. Rememore-se o rei da Prússia refutando em 1849 aceitar a coroa imperial que lhe oferece o parlamento de Frankfurt. Porque a rejeitou? Sem dúvida as condições que impõe a maioria do parlamento lhe desagradaram. Mas, sobretudo, ele tem propriamente dito que não convém a um soberano receber sua coroa das mãos de uma Assembléia. Se a conseguisse num campo de batalha, é sua, pois Deus é que lhe deu a vitória. Lembre-se, como Guilherme com seu espírito ao mesmo tempo místico e positivo, reunia numa associação indissolúvel seu povo, seu exército e sua pessoa: é a ideia mesma que Hegel nos dá do soberano. Outro traço característico: não mais que Hegel, a tradição prussiana não admite a separação e limitação recíproca entre o poder executivo e legislativo. Observe-se a história tão

instrutiva das querelas de Bismarck com o parlamento prussiano antes de 1866 e após 1870 com o Reichstag. O Ministro ignora, apesar de todas as críticas e todos os votos da Assembléia. Pensaríamos que é ela que tem tido de se lastimar dos modos de agir do ministro. Erro é Bismarck se lastimar da usurpação dos deputados, quando ele não diz de forma clara e direta: “sou o ministro para executar as ordens do rei, meu senhor. Eu vos darei explicações e vou lhes dá: apenas devo contas a ele e estou pronto a ceder o lugar quando ele não quiser mais os meus serviços”. E, ele nunca perde uma ocasião de repetir o conselho que o historiador Ranke havia dado ao rei da Prússia: “nunca deixe o exército cair nas mãos do parlamento!”.

Um último traço enfim, que nós já assinalamos de passagem. Na monarquia prussiana, como no Estado de Hegel, os cidadãos, na ausência de liberdade política ou de participação ativa nos negócios nacionais, desfrutam de uma liberdade comunal relativamente ampla e de uma participação – obrigatória – nos negócios municipais. Restaria saber se esta compensação é suficiente, sobretudo num Estado fortemente centralizado como a Prússia.

O sentimento geral, não se ilude, pois assinalando nas teorias políticas de Hegel uma tendência reacionária. Isto é verdade, sobretudo tomando a expressão em sentido amplo. Esta teoria do Estado é uma reação enérgica, por vezes mesmo apaixonada, contra as ideias políticas caras ao século precedente. Hegel está ainda, sem dúvida, no século XVIII. Ele tem por seu método, numa aliança, notável tanto para Hegel como para Rousseau de uma admiração quase religiosa pela antiguidade e de uma confiança absoluta em sua própria razão. Mas, como ele está distante deste século por seu lado realista de sua doutrina política! Que desdém, para este admirador da Revolução francesa, para as ilusões generosas cujo século XVIII se alimentara e que o tinham impelido à altos empreendimentos! Como o sopro sobre as esperanças de paz universal, de progresso pacífico, de fraternidade humana! Como insiste com prazer sobre a necessidade da luta e sobre a justificação da guerra! Melhor, ele desconstrói toda a teoria dos direitos do homem e da igualdade natural; o povo é um perpétuo menor que tem sempre a necessidade de ser conduzido para o seu bem; - pois ele não sabe o que ele quer, e ainda menos o que ele deveria querer.

Como os defensores da Santa Aliança não diziam outra coisa, os contemporâneos de Hegel não tinham errado ao encontrar em sua teoria do Estado uma apologia da política reacionária. Mas, eles tinham errado de apenas encontrar isto. Esta teoria continha numerosos pontos de vista exatos e ideias fecundas. Sob uma forma muito disfarçada, ela já anuncia o caráter particular que os estudos políticos e sociais tem tomado em nosso século. Deixe cair todo o andaime metafísico e escolástico que poderia ser essencial aos próprios olhos de Hegel, mas, pouco importa: - que ideias nós encontraremos nela, que nos fazem tão familiares! Quando Hegel nos repete que os fenômenos sociais querem ser estudados como os fenômenos naturais, o que não é mais que isso, que o homem não deve opor um pretendido dever ser ao que é – numa palavra, que o método não deve ser subjetivo, mas objetivo, podemos evitar de pensar imediatamente na sociologia de August Comte e de Spencer? E a comparação se impõe mais ainda quando Hegel vê no Estado (Estado ou Nação é para ele tudo igual) um organismo cuja existência e as funções não dependem das vontades individuais? O método hegeliano é, verdadeiramente, o antípoda do método positivista: mas, a doutrina hegeliana tem duas faces; uma idealista e outra realista, e isto não é por aversão da metafísica que um tipo de positivismo sucedeu, na Alemanha, ao hegelianismo. O próprio Hegel se tivesse podido ser testemunha, teria reconhecido neste movimento uma verdadeira filiação, ao que ele chamaria tão felizmente de *ironia da ideia*.

NB: A presente obra, *La théorie de l'État dans Hegel* de L. Lévy-Bruhl, foi publicada no ano de 1889, em Paris, por Alphonse Picard Editeur. O presente texto encontra-se sem copyright e disponível no original em francês, na Biblioteca Digital Gallica no seguinte endereço: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k76302c> .